

e Menzinhos e seu G. um jockiao, que hum dia se
 couro por nome de Guarani Cabral, sem havendo guerra
 na Capitania de Villa de Curitiba pelo crime que lhe
 resultou de humas maldades que devia em villa
 e Maria da Silva, e por quem estava sentenciado grande
 prisioneiro pela falsidade do dito Livramento nos trabalhos
 e cortias da maldade, alem da de se por a dilação,
 que com elle fazia na prisa. humilmente e de pre-
 dia lhe ficou mais e mandado por nome e Maria de sti-
 anio, para o dito relatorio do dito Conde. Sendo ver-
 do a sua supplicação com o seu Govern. e Cap. Gen.
 providendo informando e parando do meu Doutor Ou-
 vidor Geral, mandando o dito Meu Govern. e Cap. Gen.
 General, se passasse a Maria de Theresia com o Meu Real
 e Nome, para que estando firmes e seguras a sua prisa
 a seguir a guerra que por sentença thefor importas,
 condemnadas prisioneiras e cortas, se porem a lha em
 liberdade, para o dito relatorio, em virtude de que se
 porem a prisa. Pelo que e mandado aoz Dou-
 tor Ouvidor Geral, e hum orem as mais Justicias a que
 continham o dito pertencer occupadas e guardadas
 tao inteiramente como nelle contentes, sendo pro-
 meido passado pela Chancellaria, e registado no
 Secretaria do Governo, em as mais partes onde con-
 vier, Para que pague 240000 de a Novos Di-
 nitos, que se assignarao ao thesouro de Villa Rica
 al Paranda a 15 de Maio de 1764, e de porem
 como contentes por continhamto informas do res-
 pectivo Livramento. O Principe Regente Novo Sr.
 o Mandado por João Carlos e segredo al Capitan
 Gumburg, do seu Conselho. Govern. e Cap. Gen.
 da Capitania de Villa Rica. Por quem vai
 assignado. Dado em Curitiba 15 de Maio. Dado na
 Villa de Curitiba aos 26 de Janeiro de 1764 e Manoel
 Frijoles, Official da Real Camara remittido de

[illegible]

Samuel Gilpin Esq.

Rec. de humilhação por. do Excmo. Sr. D. João de Deus, da N. de Coimbra, para o
do C. de Joazeiro, em nome do Excmo. Sr. D. João de Deus - 1844

[illegible]

ao Nro. Director municipal de edificações para pagar quando for tomada esta occupação. Pelo que
Ordens ao feio Ordinario de V. Bello, guardando-se
juramento de não servir, e experientes, e as mais penas,
e q. acontecimentos, dadas, porem, que acionados,
segundam, e em nilla, e segundam, e segundam, e segundam,
pagas, e em q. mima affiguida, e segundam, e segundam,
de edificações e Annos, segundam, e segundam, e segundam,
do Governo, e em mais segundam. Dada, e segundam,
1880. Dada na V. do Congo, no 24 de
e mais de 1874. Manoel de Siqueira de Azevedo,
official Mayor reminto, de Siqueira de Azevedo,
auxiliar = (L. S.) = João Carlos Augusto de
Augustauren = Prov. porque V. B. ha q. bem
fazerem o J. Manoel de Siqueira de Azevedo de Siqueira
considera facultado q. exercer a occupação de Re-
presentante e Solicitador da Causa do substitutor
da Capital de V. Bello, pelo tempo de annos
corrente, como acima se declara = Car. V. G. ver.

Manuel de l'Empire d'Espagne

Registe obo hunc Licentia do Officio de Curacao de
Cajabaco e Guardamoria data Villa de Juiz de paz
na a Miguel Jose e Tobias para o anno de mil e
decentos e quarenta e sete.

João Carlos e Henrique de Oeynhausen, Presbitero, do S. C. M.
de S. A. R. O. Principe Regente. N.º. Junta Comunal da
Ordem de S. Bento de N.º. Governador e Capitão da Terceira
da Capitania de Mato Grosso. Da. Para saber aos q. q.
esta mesma Honra viva, q. Miguel José Antunes um
representante por sua fidejussão q. elle havia assumido a ser
Junta de. Officio de Encarregado de Oeynhausen, e Guandacion
da Villa de Curitiba, e seu Districto pelo tempo de com. an.
no de mil oitocentos e quatorze, e para continuar a servir

[illegible]

Manuel Philippe d'Orange

Pto. de Chum e Moura de Teima por onde se vem
 para o S. E. a Taboalada. Fim por onde se
 acham os minas q. g. muita praxeira no. Cadeia.
 do N. a B. do

[illegible]

de São Paulo Oficial Atenuado, comendo de humilhantes do 2º
Governo suíço = (L. S. R.) = João Carlos e An-
gusto de Oynhausen = Alvará de Fiança por que
V. A. R. não precisa fazer mais a Isabel da
Silveira de amandam por em sua liberdade de
debaixo de colana seguiu fiança para solta
relivrar do crime que acima se declarou = Para
V. A. R. ver.

Charles Wilby & Co. New York

Registro de uma Província de Pernambuco
do Alcaide de S. Pedro de Olinda, passa-
da a José Antonio da Cunha.

João Carlos Augusto d'Almeida em Grevenburg,
do Conselho do Príncipe Regente e Nosso Senhor, e do
da Real Academia, Comendador do Ordem de
S. Bento d'Aviz, Governador, e Capp. General da
Capitania de Mato Grosso M. Tenho saber
aqui esta minha Provisão virem, que assigna-
do se vago o Emprego de Guardamôr das Minas
do Districto de S. Pedro de Alhy por demissão do
Capitão e Manoel Francisco Mendes que occorreu,
e attendendo a que na pessoa de João e Antonio da
Cunha, como em todas as circumstancias, ere-
quirito, necessarios para exercer com todo o auxilio
e fornecimento do dito Emprego. Hey tambem fazer
merei (como por esta assigna) ao dito João e Antonio
da Cunha de o Nomear Guardamôr das Minas

do distrito de S. Pedro de Alcantara, que occor- 202
para emquanto enbaixar porbim e S. A.
N. na ellandela orantaria, e chavera a
simulamento, porer, e prealio qui drentamente
thepertencem. Pelo que Ordens ao D. C. A.
Genral, e Superintendente das Terras, e Agos mine-
ras the de juramento, e para na forma de estela,
e as mais pessoas a quem acontinhamento desta por-
tanea que acontinhamento, e guardarem como nella se
contem, a qual the a Mandado passar, e vai por
Meio Buquasda, e Sella da com o Sello da
Municia e Amas, registando-se na Secretaria
deste governo, e cabendo mais comier. Por-
ta, ingito 1600000. Dada em Villa Rica
em 16 de Outubro de 1814. Manoel Figueira de
Almeida, Officiante maior, e comio de Secretaria do
governo auctario. = Joao Carlos e Augusto d' Ouy-
nhausend = (L. A.) = Porraio porque V. E.
ha por bem fazer merce a Joao e Antonio da Pen-
ha de apossar no Engenho de Guardamora das
Almas do distrito de S. Pedro de Alcantara, como
aqui se declara. = Para V. E. ver

Manuel Lippert's Group

Registro de hum Alvará de Piratanga
passado em Nome de S. A. R. a Em-
peratriz Jose Gonsalves Bartos.

Dom João, por graça de Deus, Príncipe Regente
de Portugal, dos Algarves, do Alentejo e da Beira
em Africa, Sinto e Significo 188888. Faço saber
que, por este meu Alvará de Proclamação, vim aqui

deuio de bairu de mesmo juramento, e asmo
pessoas aquem acanhamento desta postuma
acanhado, e guardado como nella mention, a qual
the manda passar, e ai por e assignado, e sellado
da com a delle das e llinhas e bairas, registando-se
na Secretaria de Gouerno, e aonde mais se vier.
Definito, em 16 de Maio. Dada na Capital
da Villa Bella aos 27 de Outubro de 1814. Ma-
nuel Filipe de Araujo, Official e Maior scru-
tao de Secretaria do Gouerno acriano. = Joao Car-
los Augusto de Oeynhausien = (L. L.) = Provisao
por que V. Ex. ha por bem fazer muni-
cipio. Vozes para a de Honra de fante p.
e de honra de Auditorio da Capital da Villa Bella
no anno venturo de 1815, como acausa se declara
Para V. Ex. ver

Manuel Filipe de Araujo

Registro de hum Provisao de Advogado
dos Auditorios da Capital da Villa Bella
passada a Manoel Bento de Lima
para servir no anno de 1815.

Joao Carlos Augusto de Oeynhausien, Governador
do Conselho do Principe Regente e seu Senhor, e
da sua Real Fazenda, Comendador da Or-
dem de S. Bento de Aviz, Governador e Ca-
pitao General da Capitania de Mato Grosso.
Fao saber aos que esta minha Provisao vierem
que Manoel Bento de Lima Me representa
p. sua peticao que tendo elle adquirido bas-
tante conhecimento da pratica judicial pelo

104
em que de novo anno, que servio a differentes off-
ficio de Jurica da Capital, e achava ha-
bilidade para servir a Occupacao de Advogado
dos Auditorios, e me supplicava a gracia de the
manda passar Provisao p. adito fim, pelo tempo
do anno venturo de 1815. E visto, seu requerim-
to, e ha informacao que delle houve. Hay por bem
fazer muni- (como por esta the fac) no d. to e Manoel
Bento de Lima de the comendador fante p. e Adv-
gado no e Auditorio da Capital da Villa Bella
pelo d. to tempo. Chamar o emblema, para
e para o que direto. Hay por bem
e que pagar nove mil reis de honorarios
e de honorarios de honorarios de honorarios
Receita a f. de L. de Reunio, e de honra
como os de honra por contribuinte em honra
de respectivo Honorario. E de que Ordens a
Sua Ordens a de honra servir, dando the pri-
meiro juramento, e asmo as pessoas a quem o
acanhamento desta postuma juramento
e guardado como nella mention, a qual the
Manda passar, e ai por e assignado, e sellado
da com a delle das e llinhas e bairas, registando-se
na Secretaria de Gouerno, e aonde mais se vier.
Definito, em 16 de Maio. Dada na Capital
da Villa Bella aos 27 de Outubro de 1814. Ma-
nuel Filipe de Araujo, Official e Maior scru-
tao de Secretaria do Gouerno acriano. = Joao Car-
los Augusto de Oeynhausien = (L. L.) =
Provisao por que V. Ex. ha por bem fazer m-

thiermandade para vir Povoação. E isto seu requerimento,
eboa informaçã que delle houve. Hay por bem fazer summa
(como porem a theza) no dito Tombo e Manoel Theodoro
Tavares da Silva thezouraria facultade para exercer as
funções de thezouraria, podo dito tempo. Com aqual houvera
os emolumentos, procos, e procos que de direito lhe
pertencem, para que pague novem mil reis de Novos.
Geraes, que surteigam no Thezourario geral das Pen-
das. Para a dita de L. 5.ª de Recusos e Despesas, co-
mo comtem por comtheimento informas do respectivo
Servicio. Dito gen Ordens ao Juiz Ordinario da V.
Bella o deus no vir debaixo do mesmo juramento, e
pore as mais pessoas, a quem se comtheimento derto
pertencem que surteigam, e guardem como nella se con-
tem, a qual the mania passar, e vir por mim. Regis-
trando, e sellado como delle das minhas e armas, registan-
do-se no Secretario derto Governo, e adme mais com-
Definito, e registro 164800. Dada na V. de Curitiba
ao 4 de Janeiro de 1815. Manoel Filizpe de Araujo
Official e Maior servindo de Secretario do governo
aureo. = Joao Carlos e Augusto de Oeynhausien =
(L. S.) Provisão por gen V. Ex. ha por bem fazer
moria no Tombo e Manoel Theodoro Tavares da Silva de
thezouraria facultade de Exercicio no e Auditorio da
Capital de V. Bella por tempo de hum anno como
aureo videtur. = Para V. Ex. ver

Manoel Filizpe de Araujo

Registros de humas Provisões de Regentes, e de
Solicitadores de Causas da Cap. de V. Bella, passa-
das a Joze Manoel e Theodor Tavares para 1815

Joze Carlos e Augusto de Oeynhausien Grevenburg, do Cons.
de Curitiba Regente e Theodor Tavares, do dito d. thezouraria
Comandador das Ordens d. d. Bento de Cruz, Coronel addi-
do ao Estado e Maior de Cavalaria, gen. e cap. general da Ca-

Capital de Curitiba. Para saber se em esta mi- 208
nha Provisão viram que Joze Manoel e Theodor Tavares
me representam por sua postiza que elle pretendia con-
tinuar representando como de 1815. a quem se allega
de Regentes, e Solicitadores de Causas da Capital de V. Bella
Capital de Curitiba, e para entrar a exercer suas fun-
ções a cargo de thezouraria para vir Povoação. E isto, seu
requerimento, e comtheimento de seu d. d. o mesmo officio.
Hay por bem fazer summa (como porem a theza) no
dito Tombo e Manoel e Theodor Tavares, thezouraria facult-
dade para exercer as funções de thezouraria, podo dito tem-
po. Com aqual houvera os emolumentos, procos, e pro-
cos que de direito lhe pertencem, e pretendendo fi-
nar a os Novos. Dito, no formado d. d. para ha-
ver de pagar quando for feita da esta occupação.
Dito gen Ordens ao Juiz Ordinario da V. Bella
o deus no vir debaixo do mesmo juramento que porem
ta, e as mais pessoas a quem se comtheimento derto
pertencem que surteigam, e guardem como nella se
contem a qual the mania passar, e vir por mim
assignando, e sellado como delle das minhas e armas,
registando-se no Secretario derto Governo, e adme mais
com-Definito, e registro 164800. Dada na
V. de Curitiba ao 4 de Janeiro de 1815. Manoel
Filizpe de Araujo, Oficial e Maior, servindo de Secre-
tario do governo aureo. = Joze Carlos e Augusto de
Oeynhausien = (L. S.) Provisão por gen V. Ex.
ha por bem fazer moria a Joze Manoel e Theodor Tavares
thezouraria facultade para exercer o officio de Regen-
te, e Solicitador de Causas da Capital de V. Bella
por tempo de hum anno, como aureo videtur. = Pa-
ra V. Ex. ver

Manoel Filizpe de Araujo

Registros de humas Provisões de Regentes, e de
Solicitadores de Causas, d. d. e Auditorio de V. Bella
passada a Antonio da S. Portella
Joze Carlos e Augusto de Oeynhausien Grevenburg, do
Conselho de Curitiba Regente e Theodor Tavares, do

Real Fazenda) Comendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Comil cedido ao Estado Maior do Exército, Govern. e Cap. General da Cap. de Mato Grosso. Fazer saber aos que esta minha Provisão virem que elle José e Antunes me representou por uma petição q. elle havia assignatado pedimento do officio de Escrivão de Orçãõ, e Guardamoria da Villa do Curial, e seu distincto, por tempo de comento anno de 1815, e porq. ainda não tinha a competente Provisão, me supplicava mandando se passara. Cuido seu requerimento, e em servido sem nota os seus officios. May por bem fazer meio (comp. por esta theza) ao dito Miguel José e Antunes de prover na serventia do referido officio pelo dito tempo: e haverá os emolumentos, procs, e praxeiros que directamente lhe pertencerem; para o que pagar nove mil reis de novos Dinheiros, q. se carregará ao Thesoureiro de Despesas miudas desta Repartição aff. 2.ª do seu Livro de Receita e Despesa, e praxeiro aff. 2.ª de Lett. as Donativos de quatro centos mil reis porq. annuaten, como consta por conhecimento em forma do respectivo Escrivão. Pile que Ordens ao Juiz de Fora, e Orçãõ pela Ordenança, e diu servir debaixo do mesmo juramento, e p. esse, e Guardamoria, mais pessoas q. q. o conhecimento desta petição que aumpre, e guardem como nella se contém, e qual theza n.º se passar, e vai por Mim Assignada, e sellada com o sello das minhas Armas, registando-se na Secretaria de-
p. gov. e, e onde mais convier. Dado na V.ª de Curial aos 3 de Março de 1815 e Manoel

[illegible]

Manoel Philippe d'Arancy

Regente de Larma Província de Guaviare
de Cuzco de V. Bello e seu districto, pas-
sada a José Triveza de - Joannes de 1815

L
João Carlos Augusto d'Albuquerque, Gracaburg, do
Conselho de Príncipe Regente Nro Senhor, e da sua
Real Fazenda, Comendador da Ordem del Ponto de
Honra, tenel adido no Estado da União do Exército,
Governo, e App-General da Capitania de Mato Grosso.
Tudo saber ao que esta minha Provisão vem, que
João Trivez da Silva, me representa por sua pessoa
que elle havia acomettado a inventiva de officio
de Juiz de Officio da Capital da Villa Real,
e seu districto, p^a o tempo do corrente anno de 1875
e para entre asseverar me supplicava mandasse pas-
sar acompanhante Provisão. Deixei sem requerimento,
e ter recebido sem nota comerece officio. Hey por
bem fazer merecermo p^a este effecto facer Joao Trivez
da Silva da Silva de agora na inventiva de

Do referido officio pelo dito tempo. Com igual ha-
verá orenclimentos, prazos, e particular que simultaneamente
thegastamem, para que pague a comissao de
Novos Direitos que se pagarão ao Thesoureiro Ge-
ral das Rendas Reaes de 2.º do L.º de Recife,
e Despesas, e prazos financiaes ao Donatario Ge. que
animados, como constam por orenclimento em
forma de reputativo de vivas. Pelo que Ordino ao
Juiz d'Orfaõ da V.ª Bello, e de mais senhores de
mesmo juramento, e prazos, e armados p.º de
orenclimento desta portencia, que cumpra, e
queat dom como nelle se contém, a qual thec Mandei
passar, e vai por elle a signatura, e sellada com
o sello das Armas, e Armaz. registada em na de
cartarias do Juiz, e de mais senhores
Deputados, e registados 1048005. Dada na
Villa de Curitiba aos 6 de Mayo de 1815. Ma-
nuel Filipe de Souza, Officiante Mayor, e de
de declaratorio do Juiz, e de mais senhores = Joas Car-
los Augusto d'Albuquerque = Provisão por que
V.ª L.ª he prohibido fazer mais a Joze Brune da
Silva, e de mais senhores de Officio de
Jurados do Orfaõ da Capital de Villa Bella,
e de mais senhores, por tempo de hum anno, como
aqui se declara. Para V.ª L.ª ver

e Manoel Filipe de Souza

